

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE
TOMAR.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO – UNIJORGE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.120.386/0001-38, com sede na Av. Luis Viana, n. 6775, Trobogy, CEP 41.745-130, Salvador - Bahia - Brasil, neste ato representada na forma do seu Contrato Social; e, do outro lado, **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no NIPC sob o n.º 503767549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, Tomar, Portugal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

CONSIDERANDO:

PRIMEIRO: Que o estabelecimento de relações culturais e científicas apropriadas é a base essencial para o desenvolvimento das funções institucionais universitárias da docência, da pesquisa e extensão;

SEGUNDO: Que os acordos culturais e de investigação científica diretos entre instituições universitárias correspondentes a diferentes países são essenciais para o estabelecimento de relações apropriadas;

TERCEIRO: Que o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE e o Instituto Politécnico de Tomar compartilham o interesse em estabelecer relações para promover o desenvolvimento da educação, a capacitação e a investigação nas áreas comuns a ambas as Instituições de Ensino Superior (IES).

Resolvem as partes por este ato acordarem o seguinte:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Neste Acordo, a menos que o contexto requeira de outra maneira, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados:

"a data de início" significará a data em que o documento for firmado e datado pelos dois representantes autorizados pelas IES.

"as IES" significarão o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE e o Instituto Politécnico de Tomar.

2. DURAÇÃO

- 2.1 Este acordo terá vigor de 05 (cinco) anos a partir da data de início, sujeito às disposições de finalização aqui contidas, e será renovável pelo mesmo período de tempo, ou por um período menor, sempre que for acordado por escrito pelas partes.

3. ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 Ambas as partes declaram e se comprometem a desenvolver atividades de cooperação para o fortalecimento de suas relações no que diz respeito a projetos de pesquisa e extensão, e intercâmbios de ensino recíprocos e assistência em seus respectivos campos e áreas de interesse, iniciando a cooperação entre o Instituto Politécnico de Tomar, e CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE.
- 3.2 O número e o alcance dessas atividades podem ser incrementados durante o período em que o acordo esteja em vigor.

4. AÇÕES CONJUNTAS

- 4.1 Com o propósito de alcançar os objetivos acordados no item 3.1, as partes se comprometerão a promover e realizar as seguintes ações de forma conjunta e para um benefício mútuo:
- a) Criar e desenvolver conjuntamente projetos de ensino, pesquisa e extensão, em áreas que serão especificadas como comuns para ambas as IES.
 - b) Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, intercambiar regularmente material de ensino, pesquisa ou extensão, não confidencial e publicações relativas a qualquer área de cooperação entre as duas IES;
 - c) Promover conjuntamente reuniões de estudo, pesquisa, seminários, cursos e conferências, que se realizarão numa das duas IES que subscrevem o contrato;
 - d) Intercambiar, na base da reciprocidade, docentes, especialistas, técnicos e estudantes para desenvolver atividades acadêmicas e científicas integradas;
 - e) Realizar programas de estudo integrados para os estudantes e para quem realiza projetos de ensino, pesquisa e extensão;
 - f) Desenvolver programas para a transferência de tecnologia.

5. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

Enquanto não estiverem limitadas pela lei ou por obrigações acordadas, as IES se comprometem a trocar informação não confidencial, incluindo publicações relativas à estrutura e à organização das IES que subscrevem o presente acordo, com o propósito de incrementar o conhecimento recíproco.

6. ASSISTÊNCIA E FACILITAÇÃO

Cada uma das partes, de acordo com suas próprias leis e regulamentos, se comprometerá a assegurar que a outra parte receba assistência e facilitação em seu país, para permitir que as tarefas acordadas sejam cumpridas.

7. INTERCÂMBIO

7.1 As IES iniciarão um intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes durante o período de vigência deste acordo, levando em consideração a qualificação profissional e a capacitação do pessoal envolvido, os planos de estudo e os requisitos de compromisso docente e técnico de ambas as IES.

7.2 A duração e o alcance dos intercâmbios estarão de acordo com os regulamentos das respectivas IES e o financiamento disponível.

7.3 O envio de delegações e especialistas está sujeito à aprovação da IES anfitriã.

7.4 Com o objetivo de colocar em funcionamento o mencionado acima no item 7.3, as IES devem notificar-se, com pelo menos dois meses de antecedência, a *lista dos especialistas e/ou técnicos candidatos*, com o devido *programa de visitas* e o *curriculum vitae et studiorum* de cada candidato.

7.5 A instituição de origem estará autorizada a pré-selecionar os inscritos provenientes de sua instituição para o intercâmbio. A instituição anfitriã se reservará o direito de tomar a decisão final com relação à admissão de cada candidato aceito para o intercâmbio.

7.6 Os gastos de viagem e estadia ficarão a cargo da IES de origem

8. RELATÓRIOS

8.1 Todos os projetos específicos que se desenvolvam em função do presente Convênio, serão documentados em relatórios que detalharão: objeto de estudo, objetivos a serem alcançados, profissionais envolvidos, tempo de execução, recursos disponíveis e financiamento.

8.2 Esses Relatórios serão firmados pelos Responsáveis Acadêmicos das duas IES

9. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A resolução de possíveis controvérsias provenientes da interpretação e da execução deste acordo será confiada a um corpo de árbitros composto por um membro designado por cada uma das IES que subscrevem este Acordo, e por um membro eleito por mútuo acordo.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 Conforme exposto no artigo 2.1, este acordo finalizará em 05 (cinco) anos após a data de assinatura de ambos os responsáveis legais das IES, a menos que seja acordado mediante um documento escrito para estender ou renovar o acordo.


ASBEC - JURÍDICO

 Página 3 de 4 

10.2 Sem prejuízo de outros direitos, qualquer uma das duas partes estará autorizada a rescindir este Acordo após notificação por escrito a outra parte em caso de incumprimento de qualquer das disposições deste acordo, no prazo de 30 dias do recebimento de notificação escrita com os detalhes do incumprimento e pedido de cumprimento.

10.3 O término do acordo se realizará sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações das partes.

10. FORÇA MAIOR

Se por motivo de força maior ocorrer o incumprimento de quaisquer das cláusulas, itens, condições ou obrigações do presente Acordo, não ensejará reclamações contra tal parte ou não será considerada uma falta de cumprimento deste Acordo.

11. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígios remanescentes deste acordo, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Salvador-BA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12. CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Em prova de conformidade, o presente Acordo é firmado em (04) quatro vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Salvador-BA, 22 de novembro de 2017.

ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Prof. Doutor Guilherme Marbaek Neto
Reitor

Nédio Luiz Pereira Junior
Pró-Reitor Administrativo-Financeiro

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Prof. Doutor Eugénio Pina de Almeida

Testemunhas:

Lenise Ribeiro da Silva
Nome: **LENISE RIBEIRO DA SILVA**
CPF: **051.652.115-25**

Eugénio Pina de Almeida
Nome: **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**
CPF:

ASBEC - JURÍDICO